



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº:	0002283-49.2025.6.26.8000 - Auxiliar 0052889-18.2024.6.26.8000 - Principal
Procedimento de contratação:	Pregão El. TJ/SP n.º 284/2023
Contratada:	Art Base Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda.
Ata de Registro de Preços nº:	41/2024 - doc. 6300984
Objeto:	Mobiliário de Madeira -Armário sem cabideiro, Balcão, Gaveteiro volante, Mesa de Escritório e de Reunião
Nota de Empenho nº:	1843/2024 - doc. 6301695
Data de vencimento da obrigação:	27/01/2025 - doc. 6228890

Atestamos o recebimento dos objetos a que se referem o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

DANFE nº	Data da entrega	Valor	Dias de Atraso
4.172 (doc. 6326992)	29/01/2025 (doc. 6327040)	R\$ 1.161,00	2
4.173 (doc. 6311803)	23/01/2025 (doc. 6311816)	R\$ 1.230,00	0
4.175 (doc. 6324216)	29/01/2025 (doc. 6324266)	R\$ 1.230,00	2
4.176 (doc. 6324686)	29/01/2025 (doc. 6324700)	R\$ 4.644,00	2
4.177 (doc. 6324003)	29/01/2025 (doc. 6324014)	R\$ 2.006,00	2
4.180 (doc. 6323641)	28/01/2025 (doc. 6323659)	R\$ 3.483,00	1
4.181 (doc. 6323208)	29/01/2025 (doc. 6327117)	R\$ 1.161,00	2

Os objetos foram entregues nas quantidades e qualidade exigidas, de acordo com as informações prestadas pelos representantes das seguintes unidades cartorárias: 080ª ZE Olímpia, 147ª ZE Votuporanga, 162ª ZE Nhandeara, 224ª ZE Cardoso, 268ª ZE São José do Rio Preto, 302ª ZE Fernandópolis e 312ª ZE São José do Rio Preto nos termos de recebimento provisórios, docs. 6323659, 6327040, 6311816, 6324266, 6327117, 6324700 e 6324014. Informamos também que a empresa Art Base Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda. não cumpriu o prazo de entrega determinado no contrato, doc. 6228890, de acordo com os dados apontados na tabela acima, no entanto, tais atrasos não ocasionaram

prejuízo à Administração Pública.

Isto posto, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2025.

Vivian Vissicaro

Gestora da ARP

Juarez Vieira Pinheiro

Suplente da ARP



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VISSICARO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 03/02/2025, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ VIEIRA PINHEIRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 03/02/2025, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6333248** e o código CRC **1238DA3B**.